ANEXO III

FORNECIMENTO DE COMMODITY

1 – O ácido sulfúrico a ser fornecido à PETROBRAS terá como padrão a especificação abaixo:

Ácido sulfúrico, conforme o anexo de especificações técnicas.

1.1 - O valor total previsto do presente contrato encontra-se disponibilizado na última folha deste instrumento contratual.
1.1.1 - O valor previsto é um valor estimado, não confere à CONTRATADA o direito de exigir a continuidade da relação contratual até o término do prazo de vigência do contrato, previsto no item 2.1, bem como não obriga a PETROBRAS a solicitar à CONTRATADA o fornecimento de bens até aquele limite.
1.2 - A CONTRATADA declara que os preços propostos para a execução do objeto contratual levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso, ressalvado o disposto na cláusula de Incidências Tributárias.
1.3 - Nos preços propostos estão compreendidas todas as tarifas especificadas, preços públicos, supervisão, administração, tributos, emolumentos fiscais e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens inclusive lucro, necessários a seu perfeito fornecimento, até o término do contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de preços.

1.4 - O(s)preço (s) unitário(s) de fornecimento, base à vista, ex-ICMS e ex-IPI, para cada mês, será fixado de acordo com a Planilha de Preços Unitários no primeiro dia útil do trimestre vigente (trimestres: fevereiro a abril, maio a julho, agosto a outubro e novembro a janeiro), apurado conforme abaixo:
1.4.1 - Nos meses de janeiro, abril, julho e outubro será apurado o preço de fornecimento que irá vigorar no trimestre subsequente. Para esse cálculo serão consideradas as médias mensais das cotações de metais.
1.4.2 - No cálculo do preço será utilizada a seguinte fórmula:

Pr = P0 x [(Sulphuric ICIS i * DLM i) / (Sulphuric ICIS 0 * DLM 0)]

Sendo:
Pr = Preço do Ácido Sulfúrico reajustado;
P0 = Preço do Produto na data-base do contrato;
i = Média dos valores publicados no mês anterior ao mês de apuração trimestral de preços;
0 = Valor médio do índice relativo ao segundo mês imediatamente anterior ao da data-base do contrato.

Sulphuric ICIS = “Sulphuric Acid, Assessment, 4-6 Weeks, Full Market Range, Weekly CFR Brazil USD/tonne (High)”, publicado pelo periódico especializado ICIS – Independent Commodity Inteligence Services.

DLM: Dólar Comercial Média Mensal – Cotação de Venda - PTAX, código A0156272.

Os preços unitários de fornecimento serão apurados nos meses de janeiro, abril, julho e outubro e irão vigorar no trimestre subsequente, até a nova atualização.

1.5 Para efeito de pagamento, a conversão para moeda nacional será realizada no dia útil anterior à data de emissão da Nota Fiscal de entrega do BEM, com base na taxa de câmbio comercial de venda, publicada pelo BACEN.

2.1 - O FORNECEDOR se obriga a fornecer à PETROBRAS as quantidades estimadas para efeito do cálculo do valor do CONTRATO, que são as constantes na planilha em anexo.

2.2 - Caso os produtos sejam fornecidos não conformes, deverá ser providenciada a troca imediata de todo o lote em que se verificou a não conformidade, com ônus total para o Fornecedor.